

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI Nº 1.259, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre as obrigações às agências bancárias, no Município de Macau - RN, em relação ao atendimento dos usuários e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Todos os estabelecimentos bancários públicos ou privados, localizados no âmbito da cidade de Macau/RN deverão receber contas de serviços públicos de água, luz, telefone, serviços de conexão à Internet e de acesso à televisão via cabo, bem como impostos, multas, parcelamentos ou quaisquer cobranças realizadas por órgãos públicos da administração direta ou indireta do Estado.

Art. 2º- Fixar avisos em locais visíveis a todos os clientes que estejam na instituição, acerca do recebimento de pagamento de contas de água, luz, telefone, serviços de conexão à Internet e de acesso à televisão via cabo e taxas diversas, através do atendimento presencial nos caixas da agência, mencionando a presente Lei.

Art. 3º – O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º – As instituições financeiras terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem à Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Afonso Solino.

Sala das Sessões "Esperidião Coimbra", Macau RN, 14 de Dezembro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

PRESIDENTE

Publicado por:
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO
Código Identificador: 70A9F16F

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 17 de Dezembro de 2018. Edição 0528.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>